



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral de Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                           |
|----------------------|-----------|---------------------------|
| As 3 séries. . . . . | Ano 120\$ | Semestre . . . . . 62\$00 |
| A 1.ª série. . . . . | 50\$      | » . . . . . 26\$00        |
| A 2.ª série. . . . . | 40\$      | » . . . . . 21\$00        |
| A 3.ª série. . . . . | 40\$      | » . . . . . 21\$00        |

Avviso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pazamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:792** — Fixa o dia 17 de Junho de 1923 para a realização da eleição da Câmara Municipal do concelho de Machico, que havia sido anulada.

**Decretos n.ºs 8:793, 8:794, 8:795, 8:796 e 8:797** — Fixam o dia 17 de Junho de 1923 para a realização de eleições de determinadas juntas de freguesia que foram anuladas ou se deixaram de realizar, por vários motivos, nos dias primitivamente designados.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:798** — Extingue o lugar vago de escrivão do primeiro officio do juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, e, quando vagar, o do respectivo officio de diligências.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 1:417** — Reforça com a quantia de 500.000\$ a dotação inscrita no artigo 74.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para 1922-1923, sob a rubrica: «Trabalhos fluviais, incluindo policia de navegação interior e de pesca».

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:555** — Autoriza as Companhias de Seguros *O Futuro* e *Aliança Seguradora*, com sede em Lisboa, a transferir da primeira para a segunda das referidas companhias as suas cartellas de seguros nos ramos de vida e desastres no trabalho.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 8:792

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo anulado a eleição da Câmara Municipal do concelho de Machico, e sendo conveniente mandar repetir essa eleição, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização da mencionada eleição da Câmara Municipal do concelho de Machico.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

### Decreto n.º 8:793

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores a eleição das Juntas de Freguesia de Carrazeda

de Ancieões e Vila Chã, do concelho de Miranda do Douro, e tendo sido anuladas, por sentença da auditoria administrativa, as eleições das Juntas de Freguesia de Cerejais, Vilarelhos, Parada, Alfandega, Vilares da Vilarça, Sambade, Vales e Pombal, Sendim da Serra, Vale Pereiro e Vilar Chão, do concelho de Alfandega da Fé; Ribalonga, Mogo de Malta, Fontelonga, Marzagão, Selores, Vilarinho da Castanheira, Beiragrande, Linhares, Seixo de Ancieões, Amodó e Belver, do concelho de Carrazeda de Ancieões; Cicouro, Sendim, Miranda, Malhadas, Ifanes, Palaçoulo, Duas Igrejas, Atenor, Picote, Póvoa, Paradela e S. Martinho, do concelho de Miranda do Douro; Chacim, Podence, Burga, Espadanedo, Carrapatas, Santa Combinha, Lamalonga, Vilarinho do Monte, Salselas, Ferreira, Peredo, Vilarinho de Agrochão e Bagneixe, do concelho de Macedo de Cavaleiros; Seixo de Manhoses, Bemlhevai e Trindade, do concelho de Vila Flor: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

### Decreto n.º 8:794

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, as eleições das Juntas de Freguesia de Vila Cera de Cervinho e Codal (anexas), do concelho de Macieira de Cambra; Várzea e Urrô, do concelho de Arouca (anexas): hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

### Decreto n.º 8:795

Tendo sido, por sentença da respectiva auditoria administrativa, anuladas as eleições das Juntas de Freguesia do Espírito Santo, S. Sebastião dos Carros e Alcaria Ruiva, do concelho de Mértola, que, ilegalmente, haviam sido feitas em 4 de Março último; tendo outrossim sido anulada pela mesma auditoria a eleição da Junta de Freguesia de Messejana, do concelho de Aljustrol, e convido fixar novo dia para o acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portu-

guesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

**Decreto n.º 8:796**

Tendo deixado de se realizar no dia fixado pelo decreto n.º 8:640 a eleição da Junta de Freguesia de Modivas, do concelho de Vila do Conde, em virtude de não ter podido comparecer, por motivo justificado, o presidente da assemblea eleitoral respectivo, não havendo quem pudesse assumir a direcção dos trabalhos eleitorais: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

**Decreto n.º 8:797**

Não se tendo realizado, por falta de eleitores, as eleições das Juntas de Freguesia de Matriz, S. Bartolomeu e Santa Cristina de Pardais, do concelho de Vila Viçosa; e S. Cristóvão, do concelho de Montemor-o-Novo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 do mês de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

**Decreto n.º 8:798**

Considerando que o movimento judicial na comarca de Oliveira de Frades não justifica a existência de três officios de escrivães de direito; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um desses officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar vago de escrivão do primeiro officio do juiz de direito da comarca de Oliveira de Frades e ficará extinto, quando vagar, o do respectivo officio de diligências, ficando existindo apenas dois lugares de escrivães, que passarão a denominar-se primeiro e segundo officio, sendo o cartório do officio extinto distribuído por estes dois.

Art. 2.º Enquanto existir provido o lugar de officio de diligências do officio extinto, será o serviço pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da comarca.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Abranches Ferrão*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Secretaria Geral do Ministério  
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

**Lei n.º 1:417**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 500.000\$ a dotação inscrita no artigo 79.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual ano económico, sob a rubrica «Trabalhos fluviais, incluindo policia de navegação interior e de pesca».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

**Portaria n.º 3:555**

Tendo as Companhias de Seguros *O Futuro* e *Aliança Seguradora*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para transferir da primeira para a segunda as suas carteiras de seguros nos ramos «Vida e Desastres no Trabalho»;

Considerando que as requerentes deram cumprimento ao despacho de 13 de Janeiro do ano corrente, alterando a cláusula 5.ª do projecto de contrato de transferência e tendo enviado à estação competente cópia autêntica do respectivo contrato:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do conselho de seguros, que, do depósito de garantia na importância de 50.000\$ efectuado pela Companhia de Seguros *O Futuro*, nos termos do artigo 4.º do decreto de 21 de Outubro de 1907 e mais legislação aplicável, seja levantada a quantia de 25.000\$ para depósito das reservas matemáticas do ramo de seguros de vida, agora a cargo da Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, em virtude da transferência feita dos ramos indicados, e bem assim que seja retirada à Companhia de Seguros *O Futuro* a autorização para explorar os ramos de seguros de «Vida e Desastres no Trabalho».

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.